

Ofício-Circulado 303, de 06/03/1998 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

**Impostos de Circulação e Camionagem e Municipal sobre Veículos - Revisões officiosas.
Ofício-Circulado 303, de 06/03/1998 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património
Impostos de Circulação e Camionagem e Municipal sobre Veículos - Revisões officiosas.**

Têm sido remetidos a esta Direcção-Geral, por parte de algumas Direcções Distritais e Direcções de Finanças, pedidos de restituição de imposto municipal sobre veículos e dos impostos de circulação e camionagem, originados por diversos erros, de entre os quais se destacam a duplicação de colecta, a aplicação das respectivas taxas e a classificação de veículos.

Ora, tais erros têm que ser imputados aos Serviços, uma vez que são os seus funcionários ou os revendedores de valores selados que determinam o imposto a pagar, em virtude de os contribuintes se limitarem a exhibir-lhes os respectivos documentos (livrete de circulação, título de registo de propriedade, declaração de venda, etc.).

Assim sendo, para divulgação junto das repartições de finanças e respectivas tesourarias dessa área se comunica que, por despacho de 98.03.04, foi determinado que os Serviços procedam à revisão officiosa da liquidação, nas condições referidas, ainda que se trate de pedidos feitos por escrito para entidade hierarquicamente superior, uma vez que há fundamento para a mesma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 94.º do Código de Processo Tributário, evitando-se, desta forma, a realização de tarefas por parte dos Serviços Centrais que, em boa verdade, podem, desde logo, ser efectivadas nos Serviços Locais.

Salienta-se, contudo, que deverá haver o máximo de ponderação nas situações a apreciar, designadamente, nos casos de locação financeira (Leasing), aluguer de longa duração (ALD) e de venda com reserva de propriedade, tendo em consideração que o sujeito passivo será, no primeiro caso, o locatário, no segundo, o alugador do veículo e no terceiro, o vendedor.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS,
António da Silva Pereira

PROCESSO N.º 21/7
L.º 11/1867